

Adapto do
e sumo
alterado pelo Lei nº
3.374/98



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 1985

Institui a Fundação Educacional do Municí
pio de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a segun
te Lei:

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Educacional do Município -
de Assis - FEMA, entidade jurídica do direito privado
com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São
Paulo.

Artigo 2º - A FEMA terá por finalidade:

- I - O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em ge
ral, visando a promoção das classes populares e a
elevação do nível cultural e educacional da região
e do País;
- II - A participação no processo de desenvolvimento do
País, contribuindo para a correção das desigualda
des sociais;
- III - A prestação de serviços à comunidade, não como as
sistencialismo, mas com o claro compromisso de
solidariedade.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, propõe-se a Fun
dação a :

- I - Organizar, instalar e administrar unidades de en
sino, com a finalidade de ministrar cursos de edu
cação infantil, primeiro grau, segundo grau, tercei
ro grau e outros de manifesto interesse comunitá
rio;
- II - Organizar e instalar centros de ensino, de treina
mento profissional e de reflexão sobre o trabalhq



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.374/85.....Fls.02.....

III - Manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com setor em presarial e com as entidades de classes.

Artigo 4º - A FEMA não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

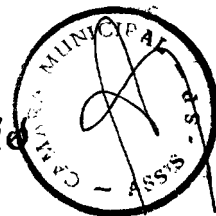
Artigo 5º - A administração superior da Fundação Educacional do Município de Assis será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação - da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - Pelo Prefeito Municipal.
- II - pelo Presidente da Câmara Municipal.
- III - pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- IV - por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal de uma lista de nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um.
- V - por quatro conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal de uma lista ^{de} nomes indicados pelo Conselho de Curadores, na proporção de quatro para um.
- VI - por um professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.
- VII - por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.
- VIII - Por um aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.374/85.....Fls.03.....

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens I, II e III serão considerados membros "natos".

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV, V, VI e VII terão mandato de quatro anos.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens VI, VII e VIII deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer a categoria da qual são representantes.

§ 4º - O Conselho representante dos alunos terá mandato de 02(dois) anos, sendo condição indispensável, estar matriculado em pelo menos, 05(cinco) disciplinas dos cursos mantidos pela FEMA.

§ 5º - Em caso de vacância de membro do Conselho, titular, e ou, suplentes, o novo Conselheiro completará o mandato.

Artigo 7º - O Presidente será eleito pelo Conselho Curador, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 8º - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º - O patrimônio da Fundação Educacional do Município de Assis será constituído:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;
- III - Doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimentos e outros;
- IV - Saldo das receitas advindas dos diversos serviços prestados pelos Estabelecimentos de Ensino, no que a Fundação instalar e manter.



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Lei nº2.374/85.....Fls.04.....

Artigo 10 - Anualmente, o Poder Executivo fará consignar em seu orçamento, verba no valor de 15% da unidade orçamentária "Ensino", da elaboração do orçamento geral do Município, a fim de subvencionar a Fundação Educacional de Assis.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo poderá ser paga mensalmente, em duodécimos, até o dia 15(quinze) de cada mês.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES

Artigo 11 - O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Assis, serão desenvolvidos nas unidades a serem criadas, dentre os seguintes cursos;

- I - De Educação infantil;
- II - De Educação de Primeiro Grau;
- III - De Educação de Segundo Grau;
- IV - De Educação de Terceiro Grau;
- V - De Educação de Adultos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados.

Artigo 12 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender à exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.

Artigo 13 - As unidades de ensino de educação infantil, primeiro, segundo e terceiro graus e educação de adultos, serão administradas segundo normas estabelecidas em seus respectivos Regimentos.

TÍTULO V

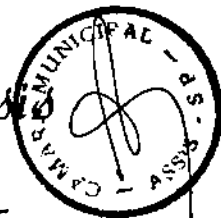
DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 14 - O regime de trabalho dos membros do corpo docente de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pela Consolidação das



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Lei nº2.374/85.....Fls.05.....

Leis do Trabalho.

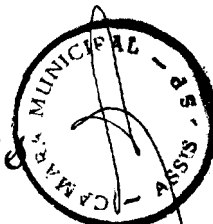
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 15 - A Fundação terá autonomia adiministrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- Artigo 16 - O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.
- Artigo 17 - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais.
- Artigo 18 - Extinta a Fundação, seus bens, se existentes, serão destinados ao patrimônio do Município de Assis, que os usará para os fins exclusivos da educação e cultura.
- Artigo 19 - Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organização de seu quadro administrativo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder local necessário à sua instalação, bem como servidores necessários ao seu funcionamento.
- Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente com mandato de no máximo 03 (três) anos, para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.
- Artigo 21 - Os quadros colegiados, onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes, atuando nos estabelecimentos de ensino.
- Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para que use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta lei, e que fica classificado na seguinte dotação orçamentária - vigente do município:



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.374/85.....Fls.06.....

6 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
6.7 Encargos Gerais do Município
08 Educação e Cultura
44 Ensino Superior
2050 Ensino de Graduação
2051.02 CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

4332 Contribuição para a Despesa de Capital...1.000.000.000

Parágrafo Único - As despesas com a execução do crédito aberto por este artigo correrão por conta do excesso de arrecadação, a saber:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - f.P.M.	500.000.000
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01	Cota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.	500.000.000
	TOTAL DOS RECURSOS.....	1.000.000.000

Artigo 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25 - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1985.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLIDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 19 de outubro de 1985.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração